



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 536
Decisão da CEEC	Nº 201/2023	
Referência	Processo Nº 1176776/2023	
Interessada	MEST ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a Homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÍNIMA** (infração ao Artigo 58 da Lei Nº 5.194/66), em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, por meio da Decisão Nº 003/2023 - CEEC.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 536, apreciando o Processo Nº 1176776/2023, que versa sobre Auto de Infração nº 500033260/2023, contra a Pessoa Jurídica **MEST ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, devido a falta de comprovação de Visto da Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, dispõe que: “Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.”; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2023–CEEC que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2023), para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB e Câmaras Especializadas, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o fato gerador da infração constar totalmente regularizado”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, quando for constatada total regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração em 15/05/2023, por meio do Protocolo Nº 1176900/2023; **considerando** que a autuada não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **Homologação** referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao art. 58 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido conform alínea “a” do Art. 73 da Lei Nº 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2023 - CEEC. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Engª Civ. Carmem Eleonôra Coêlho Guimarães (CEP-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho (IBAPE-PB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Engª Civil Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Engª Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Engª Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Engª Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Engª Civ. Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Engª Civil Veriane Vieira dos Passos (IBAPE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civil Paulo Laércio Vieira (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de junho de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB